

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

EDITAL 001/CMDCA/2023

Abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia D'Oeste/RO.

O Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA na Resolução Conanda nº 231/2022, ATA Reunião Ordinária 03/CMDCA/2023, Portaria: 100/GAB/2023 e na Lei Municipal nº 144/94, Lei 419/2007, com Leis Complementares 007/2015 e 081/2015, Resolução 05/CMDCA/2023, Lei Federal nº 12.696/2012 e a Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) **abre inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Santa Luzia D'Oeste e dá outras providências para o período de 2024-2027.**

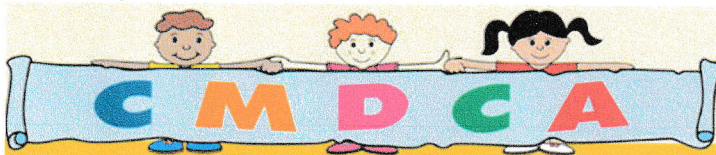
1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 419/2007 e ATA Reunião Ordinária 03/CMDCA/2023, Portaria: 100/GAB/2023 Município de Santa Luzia D'Oeste /RO, **Resolução 05/CMDCA/2023**, que designa a comissão de condução deste processo eleitoral, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca Santa Luzia D'Oeste /RO, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco (05) membros titulares, ficando os demais candidatos como membros suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.3 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2.022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um (21) anos completos;
- 3.3. Residir no Município pelo menos 02 (dois) anos;
- 3.4. Possuir conclusão do ensino médio;
- 3.5. Certidão civil e criminal, estadual e federal;
- 3.6. Comprovante de Quitação Eleitoral,

3.7. Estar apto pela avaliação psicológica; Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinado e com carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias e apresentar laudo de avaliação psicológica.

3.8. Comprovação de conhecimento através de prova específica sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e legislações voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser elaborada e aplicada por pessoa ou equipe capacitada, sendo considerado apto o candidato que atingir ao menos 50% (cinquenta por cento) dos pontos da referida prova.

3.9. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos 05 (cinco) anos.

3.10. Declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.11. Declaração de não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.12. Ser eleito por sufrágio universal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime em jornada de 40 horas semanais segunda-feira a sexta-feira, sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobreaviso, com disponibilização de telefone móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.2. O valor do vencimento;

CARGO	Vaga	Carga Horária	Vencimento
Membros do Conselho Tutelar	05	40 horas	R\$ 1.650,00

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações federais e Lei Municipal **144/94, Lei 419/2007, com Leis Complementares 007/2015 e 081/2015**, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, conforme constante no cronograma contado da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo conforme cronograma para apresentação de defesa.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

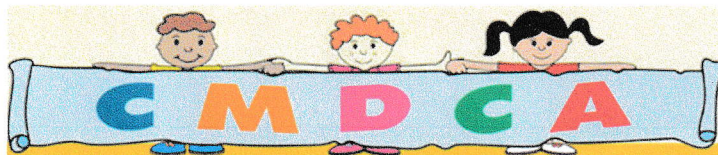
6.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.

6.6. Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.8. Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá conforme cronograma.

6.9. Escolher e divulgar os locais de votação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.10- Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), seja o parentesco natural ou civil, estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140).

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA 8.1- Inscrições e entrega de documentos - eliminatória 8.2- Exame de conhecimento específico – eliminatória 8.3- Dia do Processo de Escolha - classificatória

8.4- Formação Inicial - eliminatória 8.5- Diplomação

8.6- Posse

PRIMEIRA ETAPA

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado pelo CMDCA e assinado pelo candidato, no período de 24 de abril de 2023 até 24 de maio de 2023, em horário das 8hrs às 13hrs, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço: Rua Sete de Setembro, nº 2370, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Prefeitura.

9.2. As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.

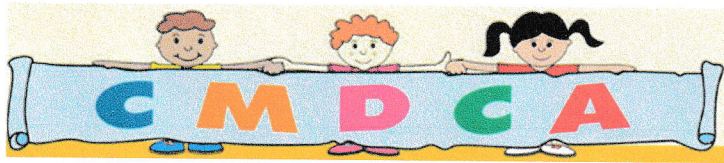
9.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e cópias, cabendo ao recebedor o ateste de "confere com o original" ou trazer documento autenticado no cartório dos seguintes documentos:

a) Cópia frente e verso de um dos seguintes documentos oficiais de identificação com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Passaporte;

b) Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses;

d) Cópia de Comprovante que reside no município há dois anos (Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, ou comprovante de domicílio eleitoral. Será aceito comprovante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório;

- e) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio – será aceito diploma, certificado de conclusão ou declaração emitida pela instituição de ensino;
- g) Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE;
- h) Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação);
- i) Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal;
- j) Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente preferencialmente em entidades registradas no CMDCA – Serão aceitas: Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite comprovante de renda;

Se pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.

9.4 A análise da documentação exigida no presente edital será realizada conforme data prevista no cronograma

9.5 O resultado será publicado conforme cronograma, no diário oficial do município, no site e mural da prefeitura.

SEGUNDA ETAPA

10. DO EXAME DE CONHECIMENTO

10.1 A prova escrita será realizada em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho.

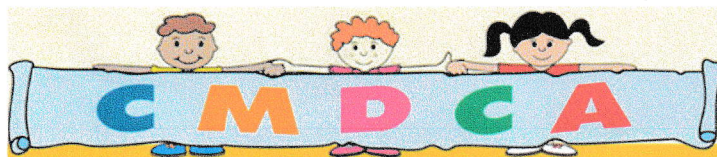
10.2 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

10.3 A prova de conhecimentos específicos contará com 50 (cinquenta) questões, através de prova específica sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e legislações voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, totalizando 100 pontos.

10.4 A nota mínima para aprovação é de 50 pontos ou mais.

10.5 O candidato que rasurar o gabarito em qualquer local será desclassificado.

10.6 É vedado o uso de equipamentos eletrônicos, celulares, relógios, fones de ouvido e similares durante a aplicação da prova e seu uso ensejará a desclassificação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

processo.

10.7 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: comprovante de inscrição; original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

10.8 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

10.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificara ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

10.10 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

10.11 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

10.12 O candidato não poderá ausentar se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

10.13 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

10.14 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

10.15 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que: apresentar-se após o horário estabelecido neste edital, não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital, não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo não comparecer à prova; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos; lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo de escolha, no prazo constante no cronograma, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requer a impugnação do postulante, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá o prazo definido no cronograma após a data da publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após a análise da documentação pela Comissão Especial será publicada nova lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha unificada.

11.5 A lista de candidatos habilitados para o processo eleitoral será publicada conforme cronograma

TERCEIRA ETAPA

12. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO.

12.1 O processo de Eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139 da Lei 8.069/90, o local será divulgado posteriormente pela comissão eleitoral.

12.2. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

12.3. Os santinhos terão exclusivamente o nome, o número e o currículo do candidato e deverão ser aprovados pela comissão eleitoral.

12.3 O candidato deverá usar a foto da inscrição nos materiais gráficos da eleição.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

13.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139, § 3 da Lei 8.069/90 Lei Municipal **144/94, Lei 419/2007, com Leis Complementares 007/2015 e 081/2015.**

13.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Lei Municipal **144/94, Lei 419/2007, com Leis Complementares 007/2015 e 081/2015** com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes Responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

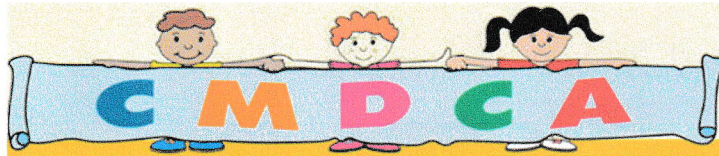
VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. EMPATE

14.1. Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento;
- b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência comprovada através de documentos específicos apresentados no ato da inscrição;
- c) Residir há mais tempo no Município;
- d) O candidato mais idoso, considerando dia, mês, ano.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados e os 05 (cinco) suplentes em ordem decrescente de votação, ficando os demais classificados.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Realizado o Processo de Escolha em data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos no prazo constante no edital à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

16.2 - Julgados os recursos o resultado final será homologado conforme data prevista no edital pela Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada;

16.3 - O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

16.4 - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

16.5 - A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial é irrecurável, na esfera administrativa;

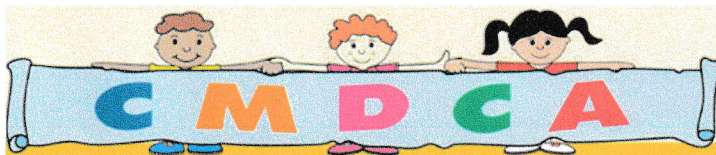
16.6 - Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

17. DOS VOTANTES

17.1 São eleitores qualquer pessoa com idade igual ou superior a 16 anos e que tenha título eleitoral emitido até 01 de julho de 2023.

18. DA FORMAÇÃO

18.1 - Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar obrigatoriamente de um curso de capacitação, ofertado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

18.2 Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado, na sede dos respectivos Conselho Tutelar no prazo de 15 (quinze) dias antes da posse.

18.3 Os candidatos eleitos terão que realizar capacitação para utilizar o sistema SIPIA.

18.4 - Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatóriaa presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 100% da carga horária ofertada, o qual será confirmado através de lista de presença (sob pena de eliminação).

18.5 – O Conselho Municipal de direitos da criança e adolescente divulgará a data, o local e a hora de realização da formação.

18.6 – Em caso de ausência na capacitação, o candidato será eliminado.

19. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo senhor (a) Prefeito (a) do respectivo Município ou pelo seu Vice no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90;

20. DO CRONOGRAMA

Publicação da Portaria do gabinete que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha	13/04/2023
Publicação da Resolução 05/CMDCA/2023	25/04/2023
Publicação do Edital	26/04/2023
Prazo para registro das inscrições	27/04/2023 até 27/05/2023
Homologação das inscrições	31/05/2023
Recurso contra o indeferimento de inscrição	01/06/2023 à 06/06/2023
Prazo interposição recursos junto á plenaria CMDCA e remessa de copia dos habilitados ao MP.	07/06/2023 a 10/06/2023
Julgamento pelo CMDCA e publicação	11/06/2023 a 15/06/2023
Recurso contra a impugnação movida pelo candidato	16/06/2023 até 20/06/2023
Publicação da Lista de candidatos aptos a realizara prova de avaliação de conhecimentos após os recursos	22/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aplicação da prova de conhecimentos	02/07/2023
Publicação do gabarito	03/07/2023
Recurso contra o gabarito da prova	05/07/2023 até 07/07/2023
Publicação do resultado da prova	14/07/2023
Recurso do resultado da prova	17/07/2023 até 19/07/2023
Publicação do resultado final e lista de candidatos habilitados, com cópia ao MP	21/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras de campanha	Até 26/07/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	31/07/2023
Divulgação do Local da votação	Até o dia 01/09/2023
Eleição	01/10/2023, das 8h às 17h horário de Brasília.
Resultado da Eleição	01/10/2023
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	Até 10/01/2024
Posse	10/01/2024

77
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº **144/94**, Lei **419/2007**, com Leis Complementares **77/2015** e **081/2015** e suas alterações.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao Processo de Escolha em data Unificada para Conselho Tutelar.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;

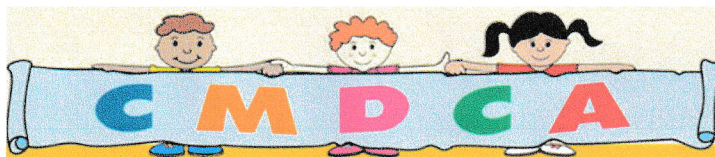
Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de abril de 2023.



JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI
Presidente do CMDCA



ELIZEU ALMEIDA PETERSEN
Presidente da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____

Nascimento: _____ / _____ / _____

Estado Civil: _____ Grau de Instrução: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Pessoa com deficiência () sim () não

Necessita de adaptação para a realização de prova escrita () sim () não

Documentos apresentados:

() Cópia frente e verso de documento oficial de identificação com foto() Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

() Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 meses() Cópia de Comprovante que reside no município a dois anos.

() Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;() Cópia do comprovante de escolaridade mínima

() Certidão de quitação eleitoral, emitida no site do TSE

() Fotografia 3x4 – recente (será usada na elaboração do material de divulgação)() Certidão negativa civil e criminal do estado de Rondônia e federal

() comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente preferencialmente em entidades registradas no CMDCA

() Sê pessoa com deficiência que necessita de adaptação para prova escrita, laudo médico.

Santa Luzia D'Oeste - RO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, brasileiro,
estado civil _____, RG nº _____, CPF _____,
residente no município de Santa Luzia D'Oeste/RO, estado de Rondônia, DECLARO sob
as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e
órgãos públicos representativos dos poderes competentes, cidadão (ã) de conduta
irreprovável, nada havendo que desabone minha conduta.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Santa Luzia D'Oeste/RO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato